

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria Inmetro/Dimel/nº 147, de 04 de agosto de 2006.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro, resolve:

Aprovar, com uso exclusivo para pesagem de bebês, o modelo MP15-BABY, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca CANADÁ, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: L.C.L. Indústria e Comércio de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Anne Frank, 1442 – Hauer

CEP: 81610-020 – Curitiba, PR

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato em aço inoxidável), gabinete (plástico injetável), dispositivo de equilíbrio de carga composto por 01(uma) célula de carga, e dispositivo indicador contendo, opcionalmente, 02 (dois) mostradores.

1.3 Marca: CANADÁ

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (g)	Carga Mínima (Min) (g)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga Comp. x larg. (mm xmm)
MP15-BABY	III	15	5	100	250 x 490

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo led, opcionalmente, cristal líquido, com 05 (cinco) dígitos de sete segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

1.5.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, sendo que após apresentará nos mostradores de peso a indicação zero.

1.5.2 Massa medida: Indicada por meio de até 5 (cinco) dígitos luminosos.

1.5.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização do segmento superior de cada dígito.

1.5.4 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio acompanhado do sinal negativo.

1.6 Legendas:

a) Zero – que o zero do instrumento encontra-se dentro de $\pm \frac{1}{4}$ do valor de divisão de verificação.

b) Líquido – que o dispositivo semi automático de tara está em operação e que no resultado da medição está subtraído o valor da tara.

c) kg – que a unidade de massa é o quilograma.

1. 7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) L – para ligar e desligar o instrumento.

b) Z – para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero.

c) T – para acionar o dispositivo semi-automático de tara, até a carga de 9,990kg.

d) I – para acionar o dispositivo impressor, opcional.

1.7.2 Dispositivo semi-automático de retorno à zero.

1.7.3 Dispositivo de manutenção de zero.

1.7.4 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo.

1.7.5 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis e indicador de nível.

1.7.6 Interfaces: saída serial RS 232, opcional.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 017334/2005-70.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O modelo MP15-BABY a que se refere a presente portaria, terá uso exclusivo para pesagem de bebês.

3.2 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através das interfaces de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, naquilo que for aplicável.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere à presente portaria deve trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) endereço do fabricante;

- c) designação do modelo;
- d) número de série e ano de fabricação;
- e) número da portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão, na forma:  ;
- g) carga máxima, na forma: Max...;
- h) carga mínima, na forma: Min....;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=....;
- j) efeito máximo subtrativo de tara, na forma: T=- ... , e;
- l) uso exclusivo para pesagem de bebês.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "g", "h", e "i" do subitem 4.1 devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, sendo que a inscrição relativa à alínea "l" deve constar perto do mostrador.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria Inmetro nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no instrumento em local apropriado e visível, sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso, em conformidade com o estabelecido no subitem 7.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente portaria.

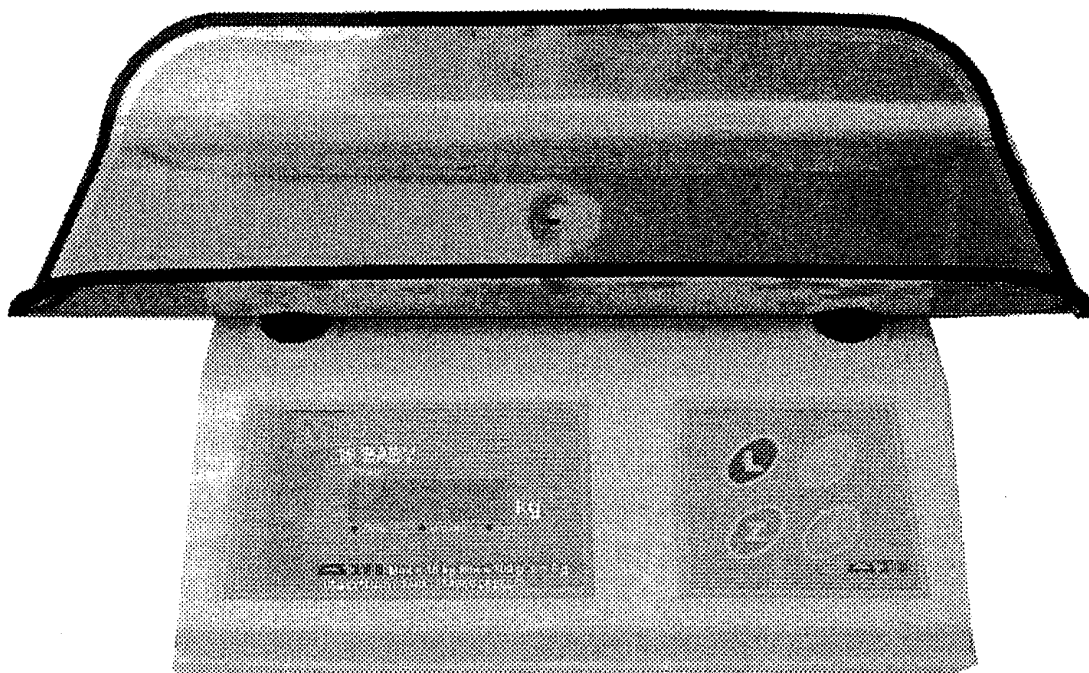
6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

- 6.1 Vista frontal do modelo MP15-BABY.
- 6.2 Vista frontal do modelo MP15-BABY com plano de selagem.
- 6.3 Vista dos mostradores frontal e traseiro do modelo MP15-BABY.
- 6.4 Vista da placa de identificação do modelo MP15-BABY.

7 ENTRADA EM VIGOR:

- 7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 147 DE 04 DE agosto DE 2006.



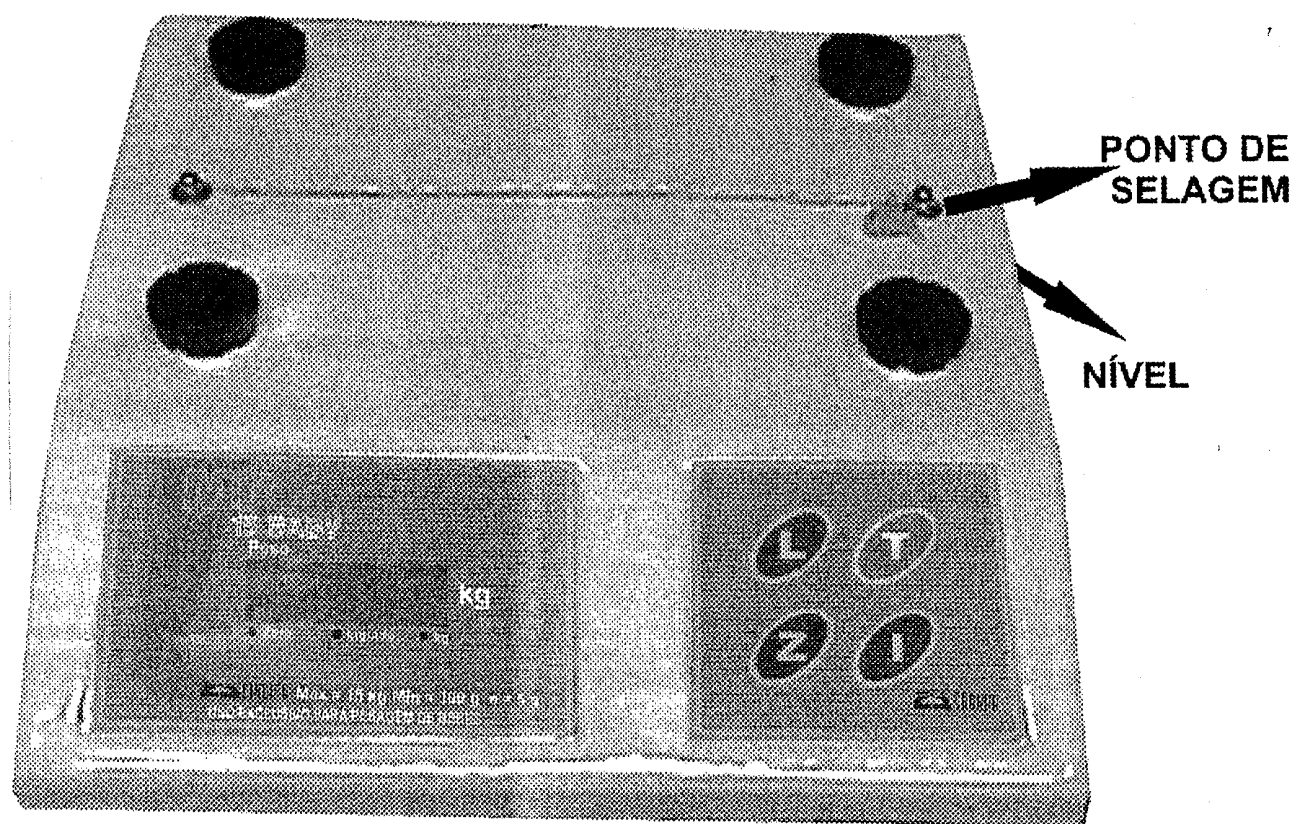
FABRICANTE:
L.C.L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA

VISTA FRONTAL DO MODELO MP15-BABY.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 147 DE 04 DE agosto DE 2006.



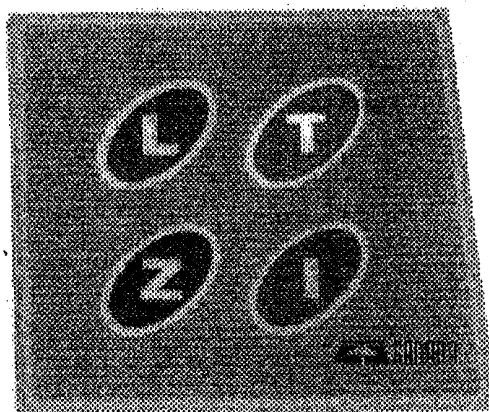
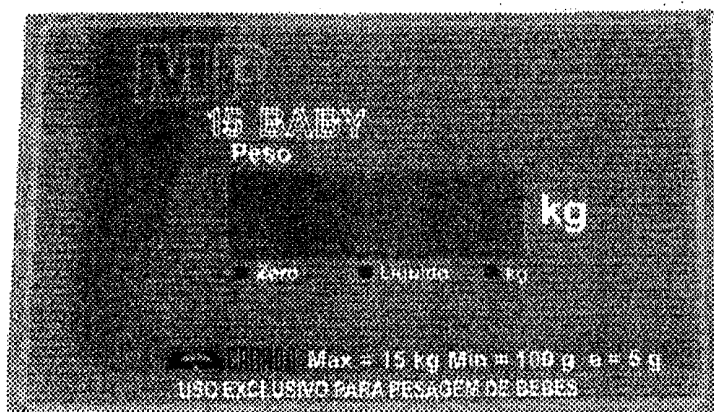
FABRICANTE:
L.C.L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02

VISTA FRONTAL DO MODELO MP15-BABY COM
PLANO DE SELAGEM.



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 147 DE 04 DE agosto DE 2006.



FABRICANTE:
L.C.L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA

VISTA DOS MOSTRADORES FRONTAL E TRASEIRO
DO MODELO MP15-BABY.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
03



LCL. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

RUA ANNE FRANK, 1442 - FONE: 3276.7358 - CURITIBA - PARANÁ

INDÚSTRIA BRASILEIRA



CLASSE

T = 9.990 kg

POR. INMETRO
/ DIMEL

DATA FABR.

SÉRIE

MODELO

VOLTAGEM

Max. 15 kg Min. 100 g e = 5 g

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 147 DE 04 DE agosto DE 2006.



FABRICANTE:

L.C.L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO MODELO
MP15-BABY.

ANEXO:
04